

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 2.834, de 18 de março de 2026, pela regulamentação municipal aplicável, pela legislação ambiental, urbanística, sanitária, registral e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

OBJETO: seleção de pessoa jurídica para recebimento, em doação com encargos, de bem imóvel público municipal, destinado exclusivamente à implantação e operação de Usina de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, sem aterramento de lixo ou resíduos em sua atividade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12.06.2026 às 09h00min.

ÓRGÃO INTERESSADO:Secretaria de Meio Ambiente

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO torna público que realizará licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, destinada à seleção de pessoa jurídica de direito privado apta a receber, em doação com encargos, o imóvel descrito neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.834/2026.

1.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. A escolha do donatário será realizada por procedimento competitivo, com requisitos mínimos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade, além de critérios objetivos de julgamento, na forma expressamente prevista pela Lei Municipal nº 2.834/2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta técnica mais vantajosa para fins de doação com encargos de imóvel integrante do patrimônio do Município de Cristalina/GO, destinado exclusivamente à implantação e operação de Usina de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, vedado o aterramento de lixo ou de resíduos em sua atividade.

2.2. O imóvel objeto da futura doação consiste em bem dominical localizado no Setor Mansões Marajó, Gleba L, Município de Cristalina/GO, matrícula nº 2473, com área total de

61.500,00 m², confrontando-se, conforme matrícula, planta, memorial descritivo e certidões constantes do processo administrativo.

2.3. A licitação será realizada em lote único.

2.4. O objeto será executado em conformidade com este Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planta, memorial descritivo, minuta do instrumento de doação e demais documentos complementares.

2.5. A presente licitação não transfere automaticamente a propriedade do imóvel, ficando a formalização da doação condicionada ao atendimento integral das exigências editalícias, legais, registrais e ambientais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta concorrência as pessoas jurídicas de direito privado previamente credenciadas na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, cujo objeto social seja compatível com a implantação, operação, gestão, engenharia, tratamento, destinação final ambientalmente adequada de resíduos, infraestrutura ambiental, saneamento ou atividades correlatas.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto a sempre as integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa sentença de que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá à fase de apresentação das propostas técnicas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Condições de participação.

a.1) Manifestar a ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que a proposta técnica apresentada e os compromissos nela assumidos consideram integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, operacionais, tributárias e regulatórias inerentes à implantação e operação do empreendimento

b) Declarações para fins de habilitação

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Manifestar a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento de legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da análise e julgamento das propostas técnicas.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOPREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme **ANEXO V**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A participação no certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicionada da empresa a todos os termos contidos nesta solicitação, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes;

5.4. As despesas com consumo de energia elétrica, água, manutenção, conservação, operação, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre o empreendimento serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento pelo Município.

5.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O modo de disputa adotado será o **FECHADO**, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, Inc II da Lei 14.133/2021 e Art. 21 da IN SEGES/MGI nº 12/2023.

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.1.2. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento (art. 22 da IN SEGES/MGI nº 12/2023).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que, no critério P1 – Empregos diretos novos a serem gerados e mantidos no Município, prever **menos de 5 (cinco) empregos diretos**, nos termos da Lei Municipal nº 2.834/2026.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021 e IN SEGES 12/2023.

7.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas, onde após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

7.3. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.

7.4. Após a abertura da sessão, o Agente de Contratação/Comissão dará início ao julgamento das propostas técnicas recebidas, conforme previsto no Art. 14 da lei 14133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.6.1. Atentativadeburlaseráverificadapormeiosdosvínculosocietários,linhasdefornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.6.2. Olicitanteseráconvocadoparamanifestaçãopreviamenteeumaeventualdesclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.6.3. Constatadaaexistênciadesanção,olicitanteseráreputadoinabilitado,porfaltadecondição de participação.

7.7. Casoatendidasascondiçõesdeparticipação,seráiniciadooprocedimentodehabilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 4.4 deste edital.

Critérios de Seleção e Avaliação

7.9. As propostas técnicas serão avaliadas por **Comissão Especial de Avaliação Técnica**, designada pela autoridade competente, com composição multidisciplinar, integrada preferencialmente por membros com conhecimento nas áreas ambiental, engenharia/saneamento, gestão de resíduos sólidos e jurídica.

7.10. O julgamento das propostas será feito pelo critério **MELHOR TÉCNICA**, conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, na tabela de pontuações, de acordo com as propostas apresentadas.

7.11. A proposta técnica final e projeto técnico do licitante, deverão ser enviados em uma única vez, por meio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no momento do cadastramento das propostas.

7.12. Após o envio da documentação, e estando o Agente de Contratação/Comissão ainda analisando a documentação da empresa, poderá solicitar novos documentos complementares por meio de diligência e convocar os licitantes a enviarem documentação via anexo, ou via e-

mail, caso o sistema esteja instável ou offline, estabelecendo novo prazo.

7.13. As propostas técnicas serão avaliadas e pontuadas da seguinte forma:

TABELA DE PONTUAÇÃO

A nota final técnica será apurada em 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:

P1 – Empregos diretos novos a serem gerados e mantidos no Município: até 20 pontos.

Será atribuída pontuação de 2 pontos por emprego direto comprovadamente previsto, até o limite de 20 pontos, observando-se que a proposta deverá prever no mínimo 5 empregos diretos, conforme exigência legal.

P2 – Projeto técnico-operacional da usina: até 30 pontos.

Serão avaliados:

- a) Apresentação de fluxograma completo do processo – até 5 pontos
- b) Demonstração de capacidade operacional compatível (≥ 50 ton/dia) – até 5 pontos
- c) Descrição da tecnologia aplicada – até 5 pontos
- d) Plano de operação detalhado – até 5 pontos
- e) Compatibilidade entre estrutura proposta e capacidade declarada – até 5 pontos
- f) Plano de manutenção e continuidade operacional – até 5 pontos

P3 – Plano ambiental e de licenciamento: até 20 pontos.

Serão avaliados:

- a) demonstração de aderência à legislação ambiental aplicável – até 4 pontos;
- b) apresentação de estratégia de licenciamento com indicação das licenças e autorizações pertinentes – até 4 pontos;
- c) detalhamento das medidas de controle e mitigação ambiental – até 4 pontos;
- d) estratégia de atendimento de condicionantes e monitoramento ambiental – até 4 pontos;
- e) demonstração da segurança ambiental da solução proposta – até 4 pontos.

P4 – Cronograma de implantação e entrada em operação: até 10 pontos.

Serão avaliados:

- coerência do cronograma;
- a) compatibilidade com os prazos legais mínimos do edital e da lei municipal – até 3 pontos;
 - b) detalhamento dos marcos executivos – até 3 pontos;
 - c) coerência entre cronograma físico e etapas de licenciamento – até 2 pontos;
 - d) viabilidade temporal global da implantação – até 2 pontos.

P5 – Integração social e econômica local: até 10 pontos.

Serão avaliados:

- a) proposta de integração com cooperativa ou associação local de catadores, se existente e apta – até 4 pontos;
- b) plano de instalação e manutenção de estabelecimento local – até 3 pontos;
- c) demonstração de impacto em geração de renda, empregos e receita local – até 3 pontos.

P6 – Benefícios adicionais juridicamente pertinentes ao Município: até 10 pontos.

Serão avaliados:

- a) detalhamento do uso temporário de parte da estrutura pelo Município, nos limites do edital e da lei – até 4 pontos;
- b) previsão de indicadores adicionais de desempenho e monitoramento – até 3 pontos;
- c) soluções complementares compatíveis com o objeto e com a utilidade pública do empreendimento – até 3 pontos.

7.14. Fórmula

Índice Técnico Final (IT) = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6

Será classificada em primeiro lugar a proponente que obtiver o maior IT.

7.15. Será desclassificada a proposta que:

- 7.15.1 obtenha nota zero em P2 ou P3;
- 7.15.2 preveja menos de 5 empregos diretos;
- 7.15.3 não demonstre capacidade nominal mínima de 50 toneladas/dia;
- 7.15.4 não apresente plano de licenciamento minimamente consistente.

7.16 Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto o estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referências somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação **das** propostas técnicas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39. §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a purgação de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das

empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Documentação Habilitação Jurídica:

8.18.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

8.18.1.2. Registro comercial, RGe CPF no caso de empresário individual;

8.18.2. Documentação Habilitação Técnica, art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.18.2.1. A vistoria prévia é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições do local, não podendo o licitante, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento posterior das condições físicas, operacionais e ambientais da área. Caso opte pela vistoria, a proponente deverá realizá-la por intermédio de representante devidamente identificado, obtendo, sob sua exclusiva responsabilidade, as informações necessárias à formulação da proposta.

8.18.2.2. Indicação de responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo.

8.18.2.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de:

I – comprovação de inscrição e regularidade do licitante junto aos órgãos competentes relacionados à sua atividade, tais como órgãos ambientais, urbanísticos, sanitários e demais entidades regulatórias, conforme o caso;

II – apresentação de licenças ambientais válidas, emitidas por órgão ambiental licenciador competente, relativas a empreendimentos anteriormente implantados, operados ou geridos pelo licitante, demonstrando a regularidade da atividade quanto às exigências da legislação ambiental aplicável;

III – apresentação de alvarás de funcionamento expedidos pelas respectivas Prefeituras Municipais onde empreendimentos similares estejam ou estiveram instalados e em operação, em nome do licitante ou vinculados à sua atuação.

§ 1º As exigências previstas nos incisos II e III têm caráter exclusivamente comprobatório da experiência técnico-operacional do licitante, não sendo exigido, para fins de habilitação, que a empresa possua licenças ou alvarás específicos do empreendimento a ser implantado no âmbito desta licitação.

§ 2º Serão aceitos documentos equivalentes emitidos por órgãos competentes do domicílio ou sede do licitante, ou do local dos empreendimentos anteriormente executados, desde que aptos a demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos II e III poderão estar vencidos na data de sua apresentação, desde que se refiram a empreendimentos efetivamente implantados ou operados e sejam idôneos para comprovar a experiência do licitante.

§ 4º A ausência de comprovação da aptidão técnica exigida neste item implicará na inabilitação do licitante, nos termos da legislação aplicável.

8.18.3. Documentação Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18.3.3. Regularidade perante as Fazendas Públicas:

8.1.3.3.1. Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.3.3.2. Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.1.3.3.3. Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

8.1.3.3.4. Provar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

8.1.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.18.4. Documentação Habilitação Econômico-Financeira, art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.18.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.18.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.18.4.5. A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado do investimento mínimo necessário à implantação do empreendimento, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

8.18.4.6. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos com base no Demonstrativo de Capacidade Financeira, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente **assinado** por profissional habilitado da área contábil (§ 1º do art. 69, da Lei 14.133 de 2021).

***Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); Solvência Geral (SG), e Grau de Endividamento (GE), tais índices serão calculados como se segue:**

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

****cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00**

$$LC=AC/PC$$

**cujoresultadodevesermaiorouigual a 1,00

$$SG=(AC+ANC+RLP)/(PC+ELP)$$

**cujoresultadodevesermaiorouigual a 1,00

$$GE=(PC+ELP)/AT$$

**cujoresultadodeveser menorouigual a 1,00

SENDO:

AC: Ativo Circulante

AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ANC: Ativo Não Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

ELP: Exigível a Longo Prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

8.18.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme **Instrução Normativa 03/2018**.

8.19. VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

8.19.1. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

8.19.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 08 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação, dependendo das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.19.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação.

8.19.1.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou

expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.19.2. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

8.19.2.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação/Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.19.2.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes2017cristalina@gmail.com, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação.

8.19.3. Encerrado o prazo para o envio da documentação de que trata o item 8.0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021);
- b) atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante

8.19.3.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos observará o prazo assinalado pela Administração, e, findo esse prazo sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de anexos do sistema.

8.19.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitacoes2017cristalina@gmail.com, devendo o Agente de Contratação/Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

8.19.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente

pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.19.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação.

8.19.4.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expiração eventual de prorrogação concedida pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.19.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.19.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão ostentar o nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.19.5.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.19.5.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.19.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.6.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à formalização do instrumento de doação com encargos, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.19.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.19.7.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.19.8. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.19.8.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação nos mesmos ramos de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação das sanções de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

8.19.8.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita de prática de comportamento ilícito.

8.19.8.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta técnica e os compromissos nela assumidos contemplam integralmente os custos necessários à execução do empreendimento.

8.23. Considerando que, no presente procedimento licitatório, a avaliação prévia do local é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do empreendimento, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de implantação e operação do empreendimento, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

8.23.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponível pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Departamento Municipal de Obras, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.23.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. A habilitação será verificada por meio do SICAF, Nível I do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

8.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, previstos no item 8.3., quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.25.1. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento

da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.26. A verificação pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Agente de Contratação.

8.27. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.27.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referências somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.27.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação das propostas técnicas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.29. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de

Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a purgação de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.26.1.

8.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.32. Quando a fase de habilitação anteceder o julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após a divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://acessoainformacao.cristalina.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes cnt](https://acessoainformacao.cristalina.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2. solicitar desclassificação injustificada após o encerramento da fase de apresentação das propostas técnicas; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento de doação com encargos, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846 de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do investimento obrigatório ou, subsidiariamente, sobre o valor venal do imóvel, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor estimado do investimento obrigatório ou, subsidiariamente, sobre o valor venal do imóvel. Nestes casos, a multa poderá ser aplicada quando caracterizada conduta dolosa, recusa injustificada ou comportamento que comprometa a regularidade ou a competitividade do certame, observados os princípios da proporcionalidade e da motivação. O mero não atendimento às exigências editalícias, sem demonstração de má-fé ou prejuízo relevante, implicará apenas desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%, incidente sobre o valor estimado do investimento obrigatório ou, subsidiariamente, sobre o valor venal do imóvel.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de práticas das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de doação com encargos, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste edital

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Leinº14.133.de2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à formalização da doação com encargos.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade pública e a segurança jurídica do procedimento e da formalização da doação com encargos.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [sítio eletrônico https://acessoainformacao.cristalina.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt](https://acessoainformacao.cristalina.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Instrumento de Doação com Encargos de Bem Imóvel Público

12.11.3. ANEXO III - Declaração de Visita Técnica

12.11.4. ANEXO IV - Demonstrativo de Capacidade Financeira

12.11.5. ANEXO V - Modelo de Apresentação da Proposta e Projeto Técnico

Cristalina, 05 de maio de 2026.

NARA RÚBIA APARECIDA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [●]/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA DONATÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome], [qualificação], doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº [●]/2026 e da Concorrência Eletrônica nº [●]/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 76, § 6º e § 7º, pela Lei Municipal nº 2.834, de 18 de março de 2026, pelo edital da licitação e seus anexos, pela proposta técnica vencedora e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital da licitação, seus anexos, a proposta técnica vencedora, o cronograma aprovado, a matrícula do imóvel, a planta, o memorial descritivo, os documentos ambientais e os atos administrativos expedidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **doação com encargos** do imóvel público municipal descrito na cláusula terceira, em favor da DONATÁRIA, para implantação e operação de **Usina de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, vedado o aterramento de lixo ou de resíduos em sua atividade**, conforme a Lei Municipal nº 2.834/2026.

2.2. A presente doação possui finalidade pública vinculada, ficando a utilização do imóvel estritamente subordinada à implantação, operação e manutenção do empreendimento nos termos aprovados no procedimento competitivo.

2.3. É vedada a alteração da destinação do imóvel sem autorização legislativa específica e sem prévia anuência formal do Município, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto da presente doação consiste em bem dominical localizado no **Setor Mansões Marajó, Gleba L, Município de Cristalina/GO**, matrícula nº **2473**, com área total de **61.500,00 m²**, com as divisas e

confrontações constantes da matrícula, da planta, do memorial descritivo e das certidões que integram o processo administrativo.

3.2. O imóvel é transferido no estado jurídico e físico em que se encontra, respondendo a DONATÁRIA, a partir da imissão na posse e ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município, por todas as providências necessárias à implantação do empreendimento, inclusive licenciamentos, autorizações, adequações, obras, instalações, operação, manutenção e regularidade perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE VINCULADA E DA PROIBIÇÃO DE DESVIO

4.1. O imóvel somente poderá ser utilizado para a implantação e operação da usina referida neste instrumento, vedado qualquer desvio de finalidade, utilização incompatível com o interesse público que fundamentou a doação, ou destinação estranha ao objeto licitado.

4.2. O descumprimento da finalidade vinculada configurará infração contratual gravíssima e ensejará a adoção do procedimento de reversão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

5.1. Constituem encargos mínimos e obrigatórios da DONATÁRIA, sob pena de reversão do imóvel:

I – construir, implantar e operar usina cuja atividade principal seja o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, respeitando integralmente a legislação ambiental e as condicionantes do licenciamento, com capacidade nominal mínima de **50 (cinquenta) toneladas por dia**;

II – gerar e manter, no mínimo, **05 (cinco) empregos diretos** no Município durante a fase de operação da usina, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da obtenção da Licença de Operação, com comprovação periódica por meio de eSocial, folha de pagamento e demais documentos exigidos pela fiscalização;

III – atuar preferencialmente com cooperativa ou associação local de catadores, caso existente, efetivamente constituída e apta, mediante instrumentos formais compatíveis com a legislação, promovendo integração operacional, capacitação e condições adequadas de trabalho;

IV – constituir e manter estabelecimento local, filial ou pessoa jurídica sediada no Município, com inscrição municipal e demais registros necessários, desenvolvendo as atividades no território municipal e contribuindo para a geração de renda e arrecadação local;

V – permitir ao Município o uso temporário de parte da estrutura da usina, especialmente galpão e rampa, para realização de transbordo de resíduos sólidos urbanos, diretamente pela Prefeitura ou por empresa por ela indicada, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do início efetivo das obras, cessando automaticamente quando tiver início a etapa de instalação das máquinas e equipamentos necessários à operação da usina.

5.2. Além dos encargos legais mínimos, a DONATÁRIA obriga-se ao cumprimento integral da proposta técnica vencedora, do cronograma físico de implantação, dos indicadores de desempenho assumidos no certame e das exigências fixadas pelos órgãos de controle e licenciamento.

5.3. A DONATÁRIA assumirá integralmente, sem direito a reembolso, indenização ou compensação pelo Município, todos os custos de implantação, operação, manutenção, pessoal, segurança, utilidades, obras civis, equipamentos, tributos, taxas, emolumentos, seguros, licenciamento e demais despesas relacionadas ao empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

6.1. Para fins do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.834/2026, a DONATÁRIA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos obrigatórios:

I – em até **90 (noventa) dias**, comprovar a abertura de estabelecimento local e protocolar o licenciamento ambiental ou apresentar prova de enquadramento e termo de referência, conforme o órgão competente;
II – em até **12 (doze) meses**, comprovar o início das obras, após a obtenção das licenças aplicáveis;
III – em até **24 (vinte e quatro) meses**, comprovar a conclusão da implantação e a aptidão para início da operação, condicionada à obtenção da Licença de Operação, quando exigível;
IV – durante o período mínimo de **05 (cinco) anos** de operação, contado da obtenção da Licença de Operação, manter o cumprimento dos encargos assumidos, especialmente quanto à manutenção dos empregos mínimos e das obrigações ambientais e operacionais.

6.2. O cronograma detalhado da implantação constitui Anexo deste instrumento e deverá observar os marcos mínimos legais, podendo conter detalhamento complementar compatível com as exigências do licenciamento.

6.3. Eventual pedido de reprogramação de cronograma somente poderá ser apreciado quando fundado em motivo tecnicamente justificado, superveniente, devidamente comprovado e sem descaracterização do núcleo dos encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO E DAS AUTORIZAÇÕES

7.1. É vedado iniciar obras, operar a usina ou desenvolver atividades sujeitas a controle sem as licenças, autorizações, alvarás e aprovações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive ambientais, urbanísticos, sanitários e de segurança contra incêndio.

7.2. Todos os atos de licenciamento correrão por conta e risco exclusivo da DONATÁRIA, não se responsabilizando o Município por atrasos, indeferimentos, exigências técnicas ou condicionantes impostas por outros órgãos.

7.3. A obtenção, manutenção e renovação das licenças essenciais constituem condição permanente de subsistência desta doação com encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSE, DAS OBRAS E DAS BENFEITORIAS

8.1. A imissão da DONATÁRIA na posse do imóvel dar-se-á após a assinatura deste instrumento e, quando cabível, após o cumprimento das providências formais de registro, sem prejuízo das restrições legais e editalícias.

8.2. Todas as obras, instalações, acessões físicas e benfeitorias realizadas no imóvel integrar-se-ão ao bem, submetendo-se ao regime jurídico desta doação com encargos.

8.3. Em caso de reversão, total ou parcial, as benfeitorias e instalações existentes incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, **sem direito a retenção, indenização ou ressarcimento**, ressalvada decisão administrativa ou judicial expressa em sentido diverso, fundada em situação excepcional de interesse público. A lei municipal prevê reversão com benfeitorias/instalações ao Município e sem indenização, além da possibilidade de exigir desmobilização e recuperação ambiental às expensas da donatária.

CLÁUSULA NONA – DA INALIENABILIDADE, CESSÃO E ONERAÇÃO

9.1. O imóvel doado permanecerá gravado com obrigação de não ser alienado, cedido, transferido, locado, prometido, onerado ou dado em garantia sem autorização formal e prévia do Município, durante o período de cumprimento dos encargos e enquanto vigente a cláusula de reversão.

9.2. Aplica-se o disposto no art. 76, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto às garantias de financiamento, quando juridicamente cabíveis, desde que não haja comprometimento da finalidade pública, da cláusula de reversão nem dos poderes de fiscalização do Município. A lei municipal expressamente remete a essa possibilidade.

9.3. Qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula será nulo de pleno direito, sem prejuízo da instauração de procedimento de reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

10.1. O DOADOR designará gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos encargos, com realização de vistorias periódicas, emissão de relatórios, notificações, diligências e demais atos necessários à verificação da regularidade da execução. A lei municipal impõe a designação de gestor e fiscais para acompanhar licenciamento, implantação, operação, empregos e integração com catadores.

10.2. A DONATÁRIA deverá franquear livre acesso dos representantes do Município ao imóvel e aos documentos relacionados ao empreendimento, sempre que solicitados, observadas as cautelas de segurança.

10.3. A fiscalização municipal abrangerá, entre outros aspectos:

I – evolução do licenciamento;

II – cumprimento do cronograma;

III – implantação física do empreendimento;

IV – início e continuidade da operação;

V – manutenção da capacidade mínima;

VI – comprovação dos empregos diretos mínimos;

VII – integração com cooperativas ou associações locais de catadores;

VIII – manutenção do estabelecimento local;

IX – uso temporário de estrutura pelo Município, quando aplicável;

X – observância da vedação de aterramento de lixo ou resíduos na atividade.

10.4. A atividade fiscalizatória do Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da DONATÁRIA pela regular execução do objeto e pelo cumprimento das exigências legais e técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

11.1. Constituem obrigações da DONATÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital, na proposta e na legislação:

- I – cumprir integralmente os encargos legais e contratuais;
- II – implantar e operar o empreendimento conforme a proposta técnica vencedora;
- III – manter o imóvel em boas condições de conservação, segurança, higiene e funcionalidade;
- IV – responder por danos ambientais, urbanísticos, civis, administrativos e trabalhistas decorrentes de sua atuação;
- V – atender às notificações da fiscalização municipal;
- VI – manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais, trabalhistas e de licenciamento;
- VII – apresentar, nos prazos fixados, relatórios, licenças, comprovantes de empregos, documentos contábeis e demais informações exigidas;
- VIII – não iniciar obras ou operação sem as aprovações exigíveis;
- IX – cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e de segurança do trabalho;
- X – não promover aterramento de lixo ou de resíduos em sua atividade, nos termos da lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

12.1. Constituem obrigações do DOADOR:

- I – disponibilizar o imóvel na forma descrita neste instrumento;
- II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos encargos;
- III – analisar os relatórios e documentos apresentados;
- IV – instaurar procedimento administrativo quando verificada hipótese de inadimplemento;
- V – praticar os atos necessários à formalização registral da doação, conforme a legislação aplicável;
- VI – decidir motivadamente sobre pedidos de esclarecimento, reprogramação excepcional de cronograma e demais requerimentos relacionados à execução do ajuste.

12.2. O DOADOR não se responsabiliza pela obtenção de licenças ou autorizações da DONATÁRIA, nem por financiamentos, contratos privados, fornecedores, passivos trabalhistas ou ambientais decorrentes da atividade empresarial da DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DA MULTA

13.1. O descumprimento total ou parcial dos encargos sujeitará a DONATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência formal;
- II – fixação de prazo para saneamento da irregularidade;
- III – multa moratória ou compensatória;
- IV – suspensão de autorização municipal acessória eventualmente concedida;
- V – declaração administrativa de descumprimento;
- VI – reversão do imóvel ao patrimônio do Município;
- VII – exigência de desmobilização e recuperação ambiental da área, às expensas da DONATÁRIA, conforme laudo técnico e exigências do órgão licenciador. A lei municipal prevê expressamente sanções, multa, reversão e possibilidade de exigir desmobilização e recuperação ambiental.

13.2. Fica estipulada multa compensatória **de [sugerir: 10% do valor estimado do investimento mínimo obrigatório ou 10% do valor venal atualizado do imóvel, o que for tecnicamente adotado no processo]**, sem prejuízo da reversão e da apuração de perdas e danos, nos casos de:

- I – desvio de finalidade;
- II – paralisação injustificada do empreendimento;

- III – descumprimento grave dos prazos essenciais;
- IV – inexecução dos encargos mínimos legais;
- V – alienação, cessão ou oneração não autorizada;
- VI – resistência injustificada à fiscalização;
- VII – perda das licenças essenciais por culpa da DONATÁRIA.

13.3. A multa moratória poderá ser fixada em [sugerir: 0,2% ao dia sobre a base definida no item 13.2], limitada a [sugerir: 10%], nos casos de atraso injustificado no cumprimento de marcos intermediários do cronograma.

13.4. Os percentuais finais da multa devem ser compatibilizados com o processo administrativo e com a motivação técnico-jurídica do edital, para evitar desproporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA EXPRESSA DE REVERSÃO

14.1. Nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.834/2026, constará obrigatoriamente a presente cláusula expressa de reversão, sob pena de nulidade do ato.

14.2. Constituem hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio do Município:

- I – descumprimento total ou parcial dos encargos;
- II – inobservância injustificada dos prazos essenciais;
- III – paralisação injustificada do empreendimento;
- IV – não implantação ou não entrada em operação no prazo devido, ressalvada causa devidamente justificada e aceita pela Administração;
- V – desvio de finalidade;
- VI – perda ou ausência de licenças essenciais por fato imputável à DONATÁRIA;
- VII – alienação, cessão ou oneração irregular;
- VIII – descumprimento da obrigação de manter os empregos mínimos e demais encargos durante o período legal;
- IX – prática de irregularidade grave que comprometa a finalidade pública da doação.

14.3. Verificada, em tese, hipótese de reversão, o Município instaurará procedimento administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa.

14.4. Ao final do procedimento, sendo reconhecido o inadimplemento, poderá a autoridade competente declarar o descumprimento e determinar a reversão do imóvel, com as benfeitorias e instalações existentes, sem direito de retenção ou indenização à DONATÁRIA, sem prejuízo das multas, da reparação de danos e da exigência de recuperação ambiental. A própria lei municipal dispõe nesses termos.

14.5. A reversão produzirá efeitos administrativos imediatos, sem prejuízo da adoção das medidas registrares, possessórias e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

15.1. Sem prejuízo das exigências do órgão licenciador, a DONATÁRIA deverá apresentar e manter atualizado plano de desmobilização operacional e recuperação ambiental da área, a ser executado quando exigível em razão de encerramento da atividade, revogação de licenças, abandono, sinistro ou reversão.

15.2. O Município poderá exigir a execução do plano às expensas da DONATÁRIA, sempre que houver necessidade de preservar a integridade ambiental, sanitária, urbanística ou patrimonial da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1. O presente instrumento será levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com todas as cláusulas necessárias à publicidade, à oponibilidade erga omnes, à vinculação da destinação, à inalienabilidade temporária e à reversão.

16.2. As despesas cartorárias e registrais correrão por conta da **[definir no processo: donatária ou Município, conforme opção administrativa]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO REGIME DE ENCARGOS

17.1. A cláusula de reversão, a vinculação da destinação e a vedação de alienação, cessão ou oneração permanecerão vigentes durante todo o período de cumprimento dos encargos e enquanto subsistirem obrigações não adimplidas pela DONATÁRIA.

17.2. O marco mínimo legal de manutenção dos encargos operacionais é de **05 (cinco) anos**, contados da obtenção da Licença de Operação, sem prejuízo de obrigações permanentes de natureza ambiental, registral ou reparatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas pactuadas.

18.2. Qualquer alteração deste instrumento dependerá de termo aditivo formal, desde que juridicamente admissível e sem descaracterização do objeto, da finalidade pública e dos encargos essenciais previstos em lei.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios do direito público e nas peças do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Cristalina/GO, [data].

Prefeito Municipal
DOADOR

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA DONATÁRIA]
DONATÁRIA**

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

ANEXO III

Ao redigir presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre do proponente.

DECLARAÇÃO DE VISITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA.
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.

_____ / _____

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ sob nº _____

_____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica nº /2026, da Prefeitura Municipal de CRISTALINA, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinado pelo Representante Legal da Empresa

Assinado pelo representante do Município

ANEXOIV

À
PREFEITURAMUNICIPALDECRISTALINA.
ComissãoMunicipaldeLicitação

CONCORRENCIAELETRÔNICA nº. /2026 (nomeda
empresa)

DEMONSTRATIVODECAPACIDADEFINANCEIRA

QUOCIENTEDELIIQUIDEZCORRENTE,GERALEGRAUDEENDIVIDAMENTO

***liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); Solvência Geral (SG), e Grau de Endividamento(GE), tais índices serão calculados como se segue:**

$$LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)$$

**cujoresultadodevesermaiorouigual1,00

$$LC=AC/PC$$

**cujoresultadodevesermaiorouigual1,00

$$SG=(AC+AP+RLP)/(PC+ELP)$$

**cujoresultadodevesermaiorouigual1,00

$$GE=(PC+ELP)/AT$$

**cujoresultadodevesermenorouigual1,00

SENDO:

AC: Ativo Circulante AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ANC: Ativo Não Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo ELP: Exigível a Longo Prazo

Local, __de _____de20.

(carimbo,nome,RGnºeassinaturadoresponsávellegal)
Nome, carimbo do contador da empresa

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PROJETO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº/2026

Objeto: DOAÇÃO COM ENCARGOS E POSTERIOR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SETOR MANSÕES MARAJÓ, GLEBA L, MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO, MATRÍCULA Nº 2473, COM ÁREA TOTAL DE 61.500,00 M², DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU, SEM ATERRAMENTO DE LIXO OU DE RESÍDUOS EM SUA ATIVIDADE

1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Data da constituição: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Forma Jurídica: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax _____

E-mail _____

Capital Social Integralizado:

R\$ _____

Composição do quadro social atual da empresa:

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>% participação capital</i>

Objeto Social:

_____.

A empresa já tem empreendimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em? (Caso positivo – especificar)

_____.

Em que outras cidades a empresa tem empreendimentos? Quais os ramos de atividade?

Citar as razões do porque a empresa necessita de um terreno com as especificações oferecidas pelo Município? Quais as reais intenções da Empresa em empreender o negócio proposto?

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

Produtos/Comercialização:

Matérias primas a serem utilizadas:

2.1 - Viabilização dos Recursos:

Itens	R\$
Recursos Próprios	
Financiamentos	
TOTAL	

2.1.1 - Valor estimado já investido de propriedade do licitante:

Itens*	Valor - R\$
Veículos:	
Equipamentos:	
Móveis e Utensílios:	
Outros	
TOTAL	

*Neste quadro **deverão ser descritos todos os veículos, máquinas, equipamentos, moveis e utensílios e outros já existentes da empresa.**

1. Número de novos empregos diretos a serem gerados pelo projeto (_____), sendo (____) para jovens no primeiro emprego.

1.1. Benefícios concedidos ao empregado:

() Vale-alimentação ou refeição local;

() Plano de saúde;

3.2 - O(s) Produto(s) a serem obtidos são:

(____) Novo(s) no município: não existe similar produzido em;

(

____) Novo(s) para a empresa, porém existe de menor nível tecnológico produzido em; (____) Novo(s) para a empresa, porém existe de igual qualidade em;

(____) Novo(s) para a empresa, porém existe similar de maior nível tecnológico em

(____) Produto(s) igual(is) ao(s) já produzido(s) pela empresa.

3.3 O Grau tecnológico dos produtos é:

(____) Alto, inovador

(

____) Médio, atual, moderno

() Baixo

3.4 - Com relação ao Meio Ambiente:

(

____) Projeto voltado ao Desenvolvimento Sustentável (____) Projeto sem risco ambiental

(

____) Projeto de médio risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle secundário (____) Projeto de médio risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle primário

(

____) Projeto com elevado risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle secundário (____) Projeto de elevado risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle primário

3.5 - Grau Tecnológico dos Produtos:

(____) de base tecnológica (tecnologia de ponta);

(

____) agregação de novas tecnologias e qualificação; () sem agregação de tecnologia

3.6 - O projeto corresponde a:

(

____) Realocação de indústria já existente no município sem expansão; (____) Realocação de indústria do município com expansão;

(____) Nova unidade produtiva;

(
____) Complementodecadeiaproductivajáexistente nomuni
cípio; (____) Nova cadeia produtiva no município.

4-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

_____.

Local e data.....
. (nome e
assinatura)
Representante legal da empresa proponente